

Portaria Nº 13/2016

Designa servidores da Policia Militar como Agentes de Trânsito

A Agência Municipal de Trânsito e Transporte no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 92/2006 de 30 de maio de 2006, combinados com o § 4º, do artigo 280, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, decreta:

Artigo 1º - Ficam designados para exercerem as atribuições de Agentes de Trânsito Municipais os Policiais Militares:

– Policiais Militares:

1.Adolfo Silveira da Silva	Matrícula - 329464021
2.Cristiano Atagiba Chaim Assef	Matrícula - 426840021
3.Cintia Silvério Arruda	Matricula - 29077021
4.Diego Aleksander Verissimo do Nascimento	Matrícula – 455474021
5.Elton José Wassouf	Matrícula - 359991021
6.Emerson Rai de Almeida Navarro	Matrícula - 425478021
7.George Gabriel Bueno do Nascimento	Matrícula - 425509021
8.Jonathas Antonio Batista Américo	Matrícula - 426067021
9.José Felipe da Silva Peinado	Matrícula - 426796021
10.Kennia Bethania de Moura Oliveira	Matrícula - 425199021
11.Kim Higor Gorges	Matrícula - 334195021
12.Lais Facincani Alves	Matrícula - 337907021
13.Marco Antonio Pinheiro Rocha Lacerda	Matrícula - 426856021
14.Mauricio Ribeiro de Oliveira	Matrícula - 57256021
15.Paulo Cesar Monteiro Soares	Matrícula - 426103021
16.Roberto de Arruda Cavalcanti	Matricula - 426830021
17.Rogerio Cestari Franco	Matrícula - 425242021
18.Wesley dos Santos Guimarães	Matrícula - 425244021
19.Wesley Lobo de Freitas	Matrícula – 422707021
20.Dayane Santos da Silva	Matricula - 426781021

ARTIGO 2º - Os Policiais Militares designados como Agentes de Trânsito obedecerão aos planos operacionais traçados pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte em conjunto com a Polícia Militar, envolvendo seus equipamentos e veículos.

Artigo 3º - Os servidores Policiais Militares designados, não receberão remuneração adicional àquela correspondente aos respectivos cargos públicos que exercem concomitantemente.

Artigo 4º - Fica instituída a identificação de Agente de Trânsito Municipal, conforme o Anexo Único deste decreto, constando, a patente se policial militar e matrícula funcional, autenticada pela assinatura do Prefeito Municipal, ou Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT.

Artigo 5º - Os Agentes de Trânsito Policial Militar exercerão plenamente as competências municipais e estaduais fixadas no Código de Trânsito Brasileiro e no Convênio celebrado entre o Município de Corumbá, o Estado de Mato Grosso do Sul e a Polícia Militar.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

EM 06 DE JANEIRO DE 2016

Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos

Diretor Presidente da AGETRAT

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: f51a273d

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>